



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. LINCOLN PORTELA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre as normas para a instalação de equipamentos elétricos de segurança em cercamentos, e dá outras providências.

DESPACHO:

30/08/2000 - (ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, EM 18/10/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
<u>CREDN</u>	<u>19/10/2000</u>
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
<u>CREDN</u>	<u>27/11/2000</u>	<u>10/12/2000</u>
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>M. Henr. Turner</u>	Presidente: <u>Ja. 10/00</u>
Comissão de: <u>Relações Exteriores e Defesa Nacional</u>	Em: <u>23/11/00</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____ / _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL. 5

CASA	LOCAL	TIPO	DESCRIÇÃO DA MATERIA			DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	CREON	PL	3482	2000		15	8	2001	Jenice

Apresentação do parecer contrário do relator, Dep. Milton Terner, contra o voto do Dep. Fábio Rose.
- Agrupada nessa a CCP

SGM 3.21.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL. 6

CASA	LOCAL	TIPO	DESCRIÇÃO DA MATERIA			DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	CREON	PL	3482	2000		16	8	2001	Jenice

- Encaminhado à CCP

SGM 3.21.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL. 7

CASA	LOCAL	TIPO	DESCRIÇÃO DA MATERIA			DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD									

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL. 8

CASA	LOCAL	TIPO	DESCRIÇÃO DA MATERIA			DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD									

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SAL N

1

CASA CD	LOCAL CREDN	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 3482	ANO 2000	DATA DA AÇÃO DIA 23	MES 11	ANO 2000	RESPONSÁVEL P/ PROCEDIMENTO Jenive
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO Relator: dep. Milton Temer								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SAL N

2

CASA CD	LOCAL CREDN	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 3482	ANO 2000	DATA DA AÇÃO DIA 23	MES 11	ANO 2000	RESPONSÁVEL P/ PROCEDIMENTO Jenive
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO Abertura do prazo p/ recebimento de emendas ao projeto a partir de 27-11-2000								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SAL N

3

CASA CD	LOCAL CREDN	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 3482	ANO 2000	DATA DA AÇÃO DIA 4	MES 12	ANO 2000	RESPONSÁVEL P/ PROCEDIMENTO Jenive
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO - Encerramento do prazo p/ recebimento de emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SAL N

4

CASA CD	LOCAL CREDN	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 3482	ANO 2000	DATA DA AÇÃO DIA 14	MES 02	ANO 2003	RESPONSÁVEL P/ PROCEDIMENTO Jenive
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO - Decisão do parecer contrário do relator, deputado Milton Temer.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.482, DE 2000
(DO SR. LINCOLN PORTELA)



Dispõe sobre as normas para a instalação de equipamentos elétricos de segurança em cercamentos, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Toda a instalação de equipamentos elétricos de segurança em cercamentos nos imóveis residenciais, comerciais e industriais, em todo o território nacional, dependerá de alvará de instalação aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 2º. As empresas especializadas deverão atender aos seguintes requisitos para liberação do alvará de instalação:

- I. Apresentar projeto obedecendo todas as normas da ABNT;
- II. Apresentar equipamento técnico adequado para cada tipo de residência, comércio ou indústria;
- III. Utilizar nível de amperagem ideal para que o choque seja superficial e não mortal.
- IV. Afixar placas informando a existência de cerca eletrificada, visíveis à distância de 30 (trinta) metros.

Art. 3º. O descumprimento dos dispositivos impostos por esta lei implicará ao infrator a devida responsabilização penal e civil.



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alcançar aqueles interessados em melhorar a segurança de seu patrimônio.

Com o crescente aumento da criminalidade empresas tem procurado alternativas na demanda por mais segurança muitas vezes oferecendo serviços sem o devido cuidado no uso de materiais adequados ocorrendo com isso inúmeros acidentes.

Essas empresas ou mesmo aqueles interessados em instalar equipamentos elétricos destinados a coibir roubos devem ter em mente que pessoas inocentes podem sofrer acidentes de proporções graves se não forem devidamente informadas ou mesmo se os equipamentos não tiverem a sua instalação aprovada por técnicos ou especialistas do Poder Público.

Assim sendo, conto com a aprovação dos meus pares na rápida tramitação de tão importante regulamentação.

Sala das Sessões, em 22 de *Agosto* de 2000.

Lincoln Portela
Deputado Lincoln Portela
PSL / MG

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	22/08/00 às 15:18hs
Nome	<u>Pedro</u>
Ponto	<u>3290</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.482/00

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27.11.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2000

Walbia Lóra
Walbia Lóra
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.482/00

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27.11.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2000

Walbia Lóra
Secretária



**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.482, DE 2000
(Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre as normas para a instalação de equipamentos elétricos de segurança em cercamentos, e dá outras providências.

Autor: Dep. Lincoln Portela

Relator: Dep. Milton Temer

I-RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lincoln Portela, pretende estipular normas relativas à instalação de cercas elétricas em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais.

De acordo com a justificativa apresentada, com o aumento da criminalidade empresas têm procurado oferecer serviços de "cercamentos elétricos" sem o devido cuidado com o uso de materiais apropriados e com as especificações técnicas adequadas, o que tem provocado "inúmeros acidentes".

Com intuito de sanar tal situação, o projeto prevê que toda instalação de "equipamentos elétricos de segurança em cercamentos" dependerá de "alvará de instalação aprovado em órgão municipal competente".

1



Ademais, a proposta em apreço estabelece que "as empresas especializadas" deverão atender a certos requisitos para poderem realizar as instalações, tais como:

- a) apresentar projetos obedecendo as normas da ABNT;
- b) possuir equipamento técnico adequado para realizar a instalação;
- c) utilizar amperagem que não ocasione mortes acidentais; e
- d) afixar placas informativas alertando para a existência de cerca eletrificada.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O presente projeto é, sem dúvida alguma, bem intencionado. Com efeito, a crescimento da criminalidade nas grandes áreas metropolitanas brasileiras tem levado alguns proprietários de imóveis a utilizarem cercas elétricas como forma de evitar a invasão de suas residências ou empresas.

Embora tal prática esteja muito longe de ser generalizada, compreendemos a preocupação do nobre deputado Lincoln Portela.

Contudo, é necessário levar em consideração que a matéria que o projeto pretende normatizar já é objeto de regulamentação municipal. De fato, alguns municípios onde se situam grandes áreas metropolitanas, justamente os locais de maior índice de criminalidade, já têm, em seus **códigos de edificação**, normas bastante rígidas e pormenorizadas sobre o assunto.



Podemos citar o caso do município de Porto Alegre, cuja regulamentação sobre instalação e manutenção de cercas elétricas é considerada modelo.

Saliente-se que, do ponto de vista da norma constitucional, compete aos municípios o "planejamento e controle do uso do solo urbano" (art. 30, inciso VIII), o que inclui a elaboração das regras para edificação.

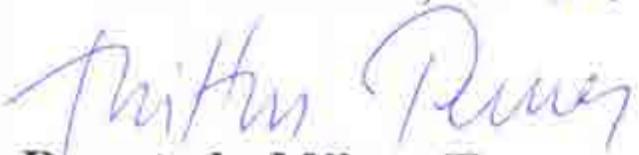
Ademais, a proposta em discussão contém algumas impropriedades técnicas. Entre elas, destaca-se a previsão de que a instalação de cercas elétricas terá que obedecer a "todas as normas da ABNT". Ora, a ABNT não possui normas específicas para a instalação de cercas elétricas. A citada entidade tem apenas uma norma para "Instalações Elétricas de Baixa Tensão" (Nº 5410), a qual serve a várias finalidades e não regulamenta com rigor e efetividade todas as variáveis técnicas envolvidas na construção de uma cerca elétrica.

Sob nossa ótica, a matéria que diz respeito às cercas elétricas deve continuar na esfera municipal, não apenas porque é o mais adequado à norma constitucional, mas também em função das realidades extremamente diferenciadas dos municípios brasileiros. Com toda certeza, os municípios pobres do interior do Brasil não têm empresas especializadas para a instalação de cercas elétricas, e nem necessidade de norma federal que os obrigue a fiscalizar e regulamentar tais instalações. A regulamentação prevista no projeto parece-nos oportuna e necessária apenas nas grandes áreas urbanas. Porém, nessas localidades, como já salientamos, a norma já existe, ou está sendo elaborada.

Assim sendo, julgamos que a presente proposição não deva prosperar.

Em vista do exposto, o nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.482, de 2000.

Sala da Comissão, em 34 de fevereiro de 2001


Deputado Milton Temer

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N° 3.482, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.482/2000, nos termos do Parecer do relator, Deputado Milton Temer, contra o voto do Deputado Feu Rosa.

Participaram da votação os Senhores Deputados Hélio Costa, Presidente; Jorge Wilson, Neiva Moreira e Haroldo Lima, Vice-presidentes; Alberto Fraga, Alceste Almeida, Aldo Rebelo, Aloizio Mercadante, Antonio Carlos Pannunzio, Arnon Bezerra, Átila Lins, De Velasco, Eunício Oliveira, Fernando Gabeira, Feu Rosa, Heráclito Fortes, Itamar Serpa, João Herrmann Neto, Joaquim Francisco, José Lourenço, José Thomaz Nonô, Leur Lomanto, Lincoln Portela, Luiz Carlos Hauly, Maria Elvira, Maria Lúcia, Mário de Oliveira, Milton Temer, Paulo Delgado, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Valadares, Rubens Furlan, Vittorio Medioli, Wagner Salustiano, Waldir Pires e Werner Wanderer, Titulares; Antonio Feijão, Aracely de Paula, Benito Gama, Celso Russomanno, Dr. Heleno, Jair Bolsonaro, Jorge Khoury, Manoel Salviano e Mattos Nascimento, Suplentes.

Plenário Franco Montoro, em 15 de agosto de 2001.

Deputado HÉLIO COSTA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.482-A, DE 2000 (DO SR. LINCOLN PORTELA)

Dispõe sobre as normas para a instalação de equipamentos elétricos de segurança em cercamentos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição, contra o voto do Deputado Feu Rosa (relator: Dep. MILTON TEMER).

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- termo de recebimento de emenda
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.482-A, DE 2000
(DO SR. LINCOLN PORTELA)**

Dispõe sobre as normas para a instalação de equipamentos elétricos de segurança em cercamentos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição, contra o voto do Deputado Feu Rosa (relator: Dep. MILTON TEMER).

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 31/08/00*

PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emenda
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Brasília, 23 de novembro de 2000

Senhor Deputado,

Conforme distribuição feita pelo Senhor Presidente desta Comissão em 23.11.2000, coube a V. Ex^a. a relatoria do Projeto de Lei nº 3.482/2000 em regime de apreciação conclusiva das Comissões.

Por determinação regimental, foi aberto prazo de 05 (cinco) sessões para recebimento de emendas, nesta Comissão, a partir de 27.11.2000.

Para conhecimento prévio de V. Ex^a. estamos encaminhando o avulso da referida proposição.

Findo o prazo mencionado, providenciaremos o encaminhamento, ao seu gabinete, do projeto em questão, bem como as emendas a ele oferecidas, para a elaboração de seu Parecer que deverá incidir, também, sobre cada uma das emendas apresentadas.

Atenciosamente,

Walbia Lóra
Secretária

Exm^o. Sr.
Deputado MILTON TEMER
Gabinete nº 232 - Anexo IV



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.482, DE 2000 (Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre as normas para a instalação de equipamentos elétricos de segurança em cercamentos, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Toda a instalação de equipamentos elétricos de segurança em cercamentos nos imóveis residenciais, comerciais e industriais, em todo o território nacional, dependerá de alvará de instalação aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 2º. As empresas especializadas deverão atender aos seguintes requisitos para liberação do alvará de instalação:

- I. Apresentar projeto obedecendo todas as normas da ABNT;
- II. Apresentar equipamento técnico adequado para cada tipo de residência, comércio ou indústria;
- III. Utilizar nível de amperagem ideal para que o choque seja superficial e não mortal.

IV. Afixar placas informando a existência de cerca eletrificada, visíveis à distância de 30 (trinta) metros.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos impostos por esta lei implicará ao infrator a devida responsabilização penal e civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alcançar aqueles interessados em melhorar a segurança de seu patrimônio.

Com o crescente aumento da criminalidade empresas tem procurado alternativas na demanda por mais segurança muitas vezes oferecendo serviços sem o devido cuidado no uso de materiais adequados ocorrendo com isso inúmeros acidentes.

Essas empresas ou mesmo aqueles interessados em instalar equipamentos elétricos destinados a coibir roubos devem ter em mente que pessoas inocentes podem sofrer acidentes de proporções graves se não forem devidamente informadas ou mesmo se os equipamentos não tiverem a sua instalação aprovada por técnicos ou especialistas do Poder Público.

Assim sendo, conto com a aprovação dos meus pares na rápida tramitação de tão importante regulamentação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2000.


Deputado Lincoln Portela
 PSL / MG

PARA O ASSESSOR
MARCELO ZERO

FAX 2398
R/ 8335

SOCARO

DEP. MILTON TEMER
GAB. 232 ANEXO IV
CÂMARA DOS DEPUTADOS
70160-900 BRASÍLIA DF

IV. Afixar placas informando a existência de cerca eletrificada, visíveis à distância de 30 (trinta) metros.

Art. 3º. O descumprimento dos dispositivos impostos por esta lei implicará ao infrator a devida responsabilização penal e civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alcançar aqueles interessados em melhorar a segurança de seu patrimônio.

Com o crescente aumento da criminalidade empresas tem procurado alternativas na demanda por mais segurança muitas vezes oferecendo serviços sem o devido cuidado no uso de materiais adequados ocorrendo com isso inúmeros acidentes.

Essas empresas ou mesmo aqueles interessados em instalar equipamentos elétricos destinados a coibir roubos devem ter em mente que pessoas inocentes podem sofrer acidentes de proporções graves se não forem devidamente informadas ou mesmo se os equipamentos não tiverem a sua instalação aprovada por técnicos ou especialistas do Poder Público.

Assim sendo, conto com a aprovação dos meus pares na rápida tramitação de tão importante regulamentação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2000.


Deputado Lincoln Portela
 PSL MG